

Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/00.2GCRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Zildo Silva, filho de João Marcelino da Silva e de Zilda Cordeiro de Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16013154, com domicílio na Rua da Árvore Edifício Perestrelo, 2L, Machico, Funchal, o qual foi por, transitado em julgado em, pela prática do seguinte um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

Reguengos de Monsaraz, 21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 2591/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da Secção Única de Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/02.8GCRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rodrigo da Silva Cabeças, filho de José Carlos Cabeças e de Maria Helena Cabeças da Silva, natural de Évora, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 133522397, com domicílio no Bairro Luís de Camões, 7240 Mourão, o qual foi por, transitado em julgado em, pela prática do seguinte um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 2592/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Coelho, Juiz de Direito da Secção Única de Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 29/01.1GDRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Conceição Nunes Cabeças, nascido em 13 de Dezembro de 1977, com a identificação fiscal n.º 223634905, titular do bilhete de identidade n.º 12703886, com domicílio no Bairro Luís Camões, 7240 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 2593/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da Secção Única de Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 187/03.0GBRMZ, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Alexandru Daschevici, filho de Iacob Daschevici e de Achsnia Daschevici, natural de Moldávia, nascido em 13 de Março de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º Ao790121, com domicílio na Rua de São José, 8-A, 7200, Reguengos de Monsaraz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 2594/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo de Tribunal da Comarca Judicial de Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 518/04.6PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Paulo Medeiros Casinha, filho de Manuel de Sousa Casinha e de Alda Maria de Paiva Medeiros, natural de Matriz, Ribeira Grande, nascido em 23 de Junho de 1968, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11063756, com domicílio na Café Baía, Nossa Senhora da Guia, Rabo de Peixe, 9600 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem com o arresto dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso de contumácia n.º 2595/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo de Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7GCSCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nunes Cardoso, filho de Albertino Cardoso Coelho e de Maria José Nunes de Albuquerque, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12698077, licença de condução de VS132922, com domicílio no Bairro das Gândaras, 13, Fiais da Telha, 3430-318 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 2596/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo de Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7GCSCD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Nunes Cardoso Pereira, filho de Albertino Cardoso Coelho e de Maria José Nunes de Albuquerque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 126994444, com domicílio no Bairro das Gândaras, 13, Fiais da Telha, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 2597/2006 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0PASCR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Nóbrega Calaça, filha de Tiago Calaça e de Guilhermina Vasconcelos Nóbrega, natural de Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Março de 1970, casada, profissão de empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9859337, com domicílio no Sítio da Igreja, Ribeira Seca, 9200 Machico, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 2598/2006 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Avelino Gouveia Vieira, filho de João Vieira e de Maria Rosa de Gouveia, natural de Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1962, profissão de chefe de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 6479040, com domicílio no sítio da Serra de Água, 9200-127 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos ter-

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 2599/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 533/02.4GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Pinto Canedo, filho de Manuel Carlos Pinto Canedo e de Maria Arminda Pinto, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5137766, com domicílio na Rua 25 de Abril, 24, 1.º bloco, 2.º, direito, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 2600/2006 — AP.** — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2995/05.9TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gonçalo Marques Tocha Grilo, filho de Manuel Arménio Tocha Grilo e de Margarida Dias Marques, natural de Alpiarça, Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12882079, com domicílio na Travessa de Santa Clara, 37, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído a liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.